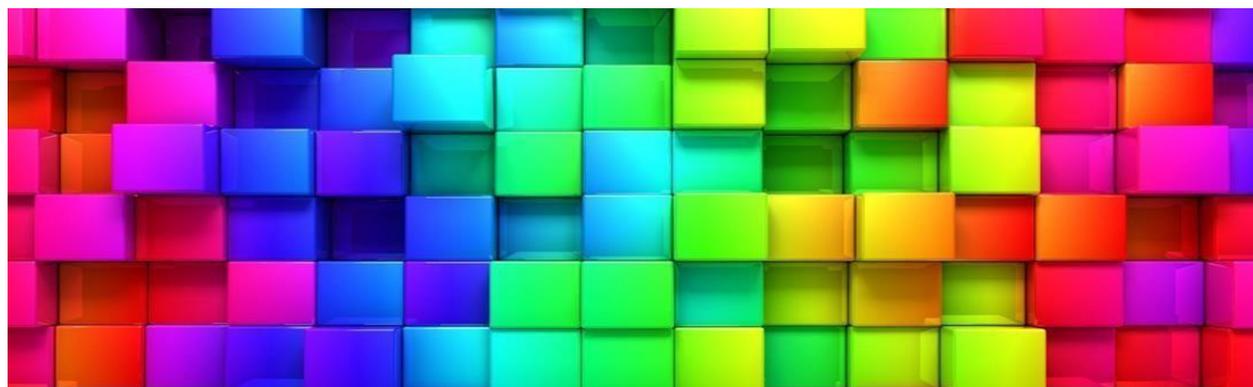


Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar



Regimento Interno do Departamento de Educação Especial





Preâmbulo

O presente regimento estabelece de acordo com os normativos legais e o Regulamento Interno do Agrupamento, no que respeita ao seu artigo, a composição, o funcionamento, as competências e a avaliação do Departamento de Educação Especial.

Art. 1.º

Definição

- a) O Departamento de Educação Especial, que passará a ser designado por DEE, visa responder às necessidades educativas de todos os alunos de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho com redação da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
- b) Este Decreto tem como eixo central de orientação a necessidade de cada escola reconhecer a mais valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa. Para tal, promoverá uma pedagogia diferenciada e adequada às necessidades específicas de cada aluno sustentada num paradigma de Escola Inclusiva atendendo ao Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória e às Aprendizagens Essenciais.
- c) O Enquadramento normativo do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 06 de julho com redação da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro define um conjunto de objetivos que visa:
 - i) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - ii) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
 - iii) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - iv) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
 - v) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
 - vi) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.



- vii) Articular as respostas a necessidades educativas com os recursos existentes noutras estruturas e serviços, nomeadamente, nas áreas da saúde, da segurança social, da qualificação profissional e do emprego, das autarquias e de outras entidades particulares e não governamentais, através do estabelecimento de parcerias.
- d) O DEE desenvolve a sua atividade nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018 de 06 de julho com redação da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro sendo um recurso de apoio agregador dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, em colaboração com as estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica existentes, dos órgãos de administração e gestão, bem como com os Encarregados de Educação e outras Instituições que intervêm direta e/ou indiretamente com o aluno e família.

Art. 2.º

Natureza

- a) O Regimento é o instrumento que define as linhas de orientação e funcionamento do DEE, em estreita ligação e articulação com os vários docentes que o compõem.

Art. 3.º

Composição

- a) O DEE é constituído por todos os docentes de Educação Especial, colocados no Agrupamento ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31/01, nos grupos:
- 910 - apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio em intervenção precoce na infância;
- 920 - apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala;
- 930 - apoio a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão.



Art. 4.º

Funcionamento

- a) Os docentes que o compõem, no âmbito das suas especialidades, apoiam, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão;
- b) Esta coordenação e interligação são articuladas com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), os Conselhos de Turma, os Conselhos de Docentes e com os docentes do ensino regular;
- c) Um dos docentes, designado pela Diretora do Agrupamento, será elemento permanente da EMAEI;
- d) Os docentes da Educação Especial participam nas reuniões de Conselho de Turma/Conselho de Docentes e sempre que seja solicitada a sua presença;
- e) As reuniões realizam-se periodicamente, de acordo com a respetiva calendarização e sempre que necessário. Destas reuniões serão elaboradas atas em que se registam, todas as informações, sugestões, decisões e conclusões dos professores e educadores, no que diz respeito ao trabalho desenvolvido;
- f) Articula em parceria com o Centro de Recursos para a Inclusão (CRI) - nomeadamente nas áreas da psicologia, terapia ocupacional, terapia da fala, fisioterapia e psicomotricidade;
- g) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, por maioria simples, estando presentes a maioria legal dos seus membros.

Art. 5.º

Funções do docente de Educação Especial

- a) Contribuir ativamente para a diversificação de estratégias e métodos educativos de forma a promover o desenvolvimento de competências sociais e emocionais, envolvendo os alunos ativamente na construção da sua aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das áreas de competências preconizadas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;



- b) Como recurso do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) participar ativamente nos processos de gestão dos ambientes de sala de aula na adaptação de recursos e materiais; na constituição de grupos de alunos consoante as suas necessidades e potencialidades; na adequação de metodologias de ensino e aprendizagem; na avaliação das aprendizagens; na definição de percursos de melhoria das aprendizagens; no trabalho interdisciplinar; na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem;
- c) Colaborar com os órgãos de gestão e coordenação pedagógica do Agrupamento, bem como a EMAEI na organização e implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão previstas no Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho com redação da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro a aplicar:
- d) Participar nos Conselhos de Turma/Conselhos de Docentes de avaliação onde existam alunos com medidas seletivas e adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, a fim de acompanhar a situação desses alunos, ou em situações que requeiram a sua presença;
- e) Articular e colaborar com todos os serviços e entidades que intervêm no processo de ensino - aprendizagem dos alunos;
- f) Articular com os Encarregados de Educação dos alunos, na procura conjunta de respostas atendendo às suas necessidades e potencialidades;
- g) Colaborar na identificação das necessidades e das propostas das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- h) Colaborar com a EMAEI, com os Encarregados de Educação, docentes da turma, diretores de turma e técnicos do CRI na construção dos Relatórios Técnico-Pedagógicos, Programas Educativos Individuais e Planos Individuais de Transição;
- i) Colaborar com a EMAEI, com os Encarregados de Educação, docentes da turma, diretores de turma, técnicos do CRI e elementos de equipa de Saúde Escolar Local na elaboração do Plano de Saúde Individual;
- j) O trabalho de estabelecimento a cumprir por cada professor de Educação Especial deve ser preenchido com a elaboração dos documentos oficiais que consubstanciam as medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão; reuniões com os Encarregados de Educação e serviços da comunidade; com os diretores de turma, professores e educadores; técnicos do CRI; serviços de saúde; parceiros educacionais; Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), entre outros.



Art. 6.º

Coordenador do Departamento de Educação Especial

- a) O DEE será coordenado por um dos docentes de Educação Especial, por um período, designado pela Diretora do Agrupamento;
- b) A coordenadora do DEE terá assento no Conselho Pedagógico.

Art. 7.º

Competências do Coordenador do Departamento de Educação Especial

- a) Coordenar a ação do respetivo Departamento, articulando estratégias e procedimentos;
- b) Colaborar na identificação das necessidades e das propostas das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- c) Identificar, em conjunto com todos os elementos do Departamento, com a EMAEI e com os órgãos de gestão pedagógica, os recursos humanos e técnicos necessários à criação das condições pedagógicas promotoras da inclusão;
- d) Colaborar na identificação, com a EMAEI, com os elementos do Núcleo de Intervenção e Otimização Comportamental (NIOC) e com os órgãos de gestão e orientação pedagógica, das necessidades de formação dos docentes para a promoção de uma pedagogia diferenciada;
- e) Elaborar e manter organizado o dossier referente à atividade desenvolvida pelo Departamento de Educação Especial: legislação; correspondência, projetos e outros;
- f) Colaborar no Regulamento Interno do Agrupamento, Projeto Educativo, bem como na atualização do Regimento Interno e Plano Anual de Atividades.

Artigo 8.º

Alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

De acordo com a reorganização da Educação Especial, agora consagrada no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com redação da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro que estabelece os princípios e as normas, garantindo a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa, importa clarificar os destinatários:



- Todos e cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Neste sentido é importante dar voz a cada aluno e respeitar os seus interesses e aptidões, por forma a construir percursos curriculares que aumentem os seus níveis de participação e lhes permitam experienciar efetivamente o sucesso educativo e pessoal.

É esta caracterização que define o tipo de medidas a aplicar, cujos objetivos são:

- a) a promoção da inclusão educativa e social;
- b) o acesso e sucesso educativo;
- c) a promoção da igualdade de oportunidades;
- d) a preparação para o prosseguimento de estudos;
- e) a preparação para a vida pós-escolar.

Este diploma enuncia um conjunto de princípios, práticas e condições de operacionalização da educação inclusiva que resultam de opções teóricas e metodológicas, designadamente a abordagem multinível e o desenho universal para a aprendizagem. Estas abordagens devem ser consideradas de forma integrada, articulada e flexível, constituindo-se como guias de apoio à ação das escolas na operacionalização do diploma ao nível da comunidade, da escola e da sala de aula. A abordagem multinível, entendida como um modelo compreensivo de ação, de âmbito educativo ao nível da escola, orienta-se para o sucesso de todos e de cada um dos alunos através da organização de um conjunto integrado de medidas de suporte à aprendizagem. O desenho universal para a aprendizagem apresenta-se como uma opção que responde à necessidade de organização de medidas universais orientadas para todos os alunos. Definindo-se como um modelo estruturante e orientador na construção de ambientes de aprendizagem acessíveis e efetivos para todos os alunos, constitui uma ferramenta essencial no planeamento e ação em sala de aula.

Artigo 9.º

Organização processual

Serão organizados e atualizados todos os processos necessários, nomeadamente no que se refere ao registo de horários, listas de alunos, mapas, relatórios, legislação, atas, correspondências, entre outros. Cada docente de Educação Especial organizará os processos individuais dos alunos a seu cargo, de acordo com a uniformização de critérios já estabelecida e conforme as características de cada situação.



Da estrutura elementar dos processos constará:

- a) Ficha de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- b) Relatório Técnico-Pedagógico, Programa Educativo Individual, Plano Individual de Transição, devidamente organizados e aprovados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho com redação da Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;
- c) Avaliação da Implementação das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão;
- d) Relatórios terapêuticos e/ou clínicos;
- e) Outros documentos, considerados pertinentes.

Artigo 10.º

Centro de Apoio à Aprendizagem

O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) constitui uma estrutura de apoio, da escola, agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.

Constituem objetivos gerais do CAA, em colaboração com as demais estruturas e serviços da escola:

- 1- Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- 2- Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- 3- Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

A ação educativa desenvolvida neste centro, requer um estreito trabalho colaborativo que pode compreender a planificação conjunta de atividades, a definição de estratégias e materiais adequados, entre outros, que promovam a aprendizagem e a participação no contexto da turma de pertença dos alunos.

Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as seguintes:

- Adaptações curriculares significativas;
- O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.



É garantida no Centro de Apoio à Aprendizagem uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à inclusão.

Unidades de Apoio Especializado (UAE)

O Centro de Apoio à Aprendizagem acolhe as valências existentes no terreno, nomeadamente as Unidades de Apoio Especializado. Estas UAE funcionam na EB/JI Padre José Manuel Rocha e Melo (Unidade de 1.º Ciclo e Unidade de 2.º e 3.º Ciclos) e na EB/JI das Galinheiras (Unidade de 1.º Ciclo).

Art.11.º

Avaliação

O DEE dinamizará formas de avaliação interna. A avaliação será realizada numa perspetiva de autorregulação, conduzindo à reformulação, reorganização e adequação da intervenção dos elementos que constituem o Departamento.

Art.12.º

Disposições finais e transitórias

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação em Conselho Pedagógico e será revisto no início de cada ano letivo e sempre que necessário. Qualquer situação omissa será debatida e resolvida nas reuniões do DEE e levadas a Conselho Pedagógico, sendo aplicadas as disposições que se considerarem legais e adequadas.

